



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 475 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a autorização do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) para abertura de Créditos Suplementares ao orçamento corrente de lei específica, no exercício de 2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, após a utilização de todo o crédito adicional estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 454, de 23 de dezembro de 2008 – Lei Orçamentária Anual de 2009, no exercício de 2009, autorizados a abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964:

I – até o valor correspondente a R\$2.738.856,59 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que representa o total de 35% (trinta e cinco por cento) de R\$7.825.304,55 (sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Poder Executivo;

II – até o valor correspondente a R\$199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), que representa o total de 35% (trinta e cinco por cento) de R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo;

III – até o valor correspondente a R\$251.688,50 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), que representa o total de 35% (trinta e cinco por cento) de R\$719.110,00 (setecentos e dezenove mil e cento e dez reais), montante fixado na Lei Orçamentária Anual para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Córrego Fundo, 18 de dezembro de 2009; 14º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal